



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 051/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, BRUNO TAVARES ROCHA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2021, HOMOLOGADO EM 29/11/2021.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA**, com sede no Município Porto Alegre/RS, Av. da Cavahada, n° 4760, Bloco B11 Apto 341, 91.740-000, Bairro Cavahada, CNPJ N° 27.978.251/0001-00, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) BRUNO TAVARES ROCHA, portador(a) RG n° 5076464808 e do CPF n° 026.657.740-70, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de Assessoria Técnica especializada para qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) no município frente aos indicadores do Programa Previne Brasil e do programa Rede Bem Cuidar, mediante a Locação de sistema de Business Intelligence (BI), suporte help desk e cursos de qualificações visando atendimento às estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

Serviço de suporte técnico operacional contempla:

✓ Locação de sistema de Business Intelligence (BI) para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do ciclo 2021 do Previne Brasil e do programa Rede Bem Cuidar. O BI servirá como ferramenta de apoio para monitoramento e análise de dados através da leitura das informações registradas no banco de dados do sistema e-SUS APS, não realizando qualquer alteração ou manipulação dos dados contidos no banco de sistema

✓ Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, e SUS Território, Sistema de BI, e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil, durante o período de 12 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- ✓ Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle e help desk, durante o período de 12 meses.
- ✓ Apresentação introdutória do sistema de BI e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade e acesso ao curso (1h). ✓ Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses.
- ✓ Disponibilidade de reunião com equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horária total 3h).
- ✓ Certificados de participação para profissionais e gestores referente à qualificação online.
- ✓ Prestação de contas de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 Os serviços serão prestados junto nas dependências da UBS do Município e Secretaria Municipal de Saúde por funcionário vinculado à empresa contratada, que deverá comparecer sempre que solicitado pelo contratante e, quando possível via telefone, e-mail, chat, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

2.2 O Município fornecerá acesso remoto, via programa Anydesk, ao servidor do sistema e-SUS APS para que seja instalada e configurada a respectiva Plataforma.

2.3 O Município designará um servidor como profissional de referência para acompanhar o processo de instalação e configuração da Plataforma e eventuais configurações adicionais que sejam necessárias.

2.4 A instalação da plataforma deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato e mediante prévio agendamento e disponibilidade acordada entre as partes.

2.5 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para a Plataforma, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h, via chat online, ticket de atendimento e via telefone.

2.6 O chamado para suporte técnico direcionado a sanar eventuais problemas da plataforma ocorrerá via portal disponibilizado pela Contratada e terá como prazo máximo de retomo o de 72h.

2.7 Sempre que a Secretaria Municipal de Saúde, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área, encaminhará à Contratada, imediatamente, todos os dados



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

pertinentes do Município, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

2.8 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93.

2.8 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do contrato com a empresa BRUNO TAVARES ROCHA, é R\$ 17.090,00 (Dezessete mil e noventa reais), pago em parcelas mensais de R\$ 1.424,17 (Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro reais com Dezessete centavos), pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Origem dos recursos:

O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerão a conta do Orçamento Municipal na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 03 Fundo Municipal de Saúde - Recurso Federal
PROJ/ATIV 2.043

3.3.90.39.00.00.00.00.4500- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação orçamentária: 519
PROJ/ATIV 2.037

3.3.90.39.05.00.00.00.4011- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação orçamentária: 492

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal, devidamente assinada pelo Agente Público competente, do mês subsequente à prestação mensal dos serviços.

5.3.As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.4. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria de Saúde o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

✓Capacitar os servidores da Secretaria que utilizam o sistema e prestar assessoria sempre que necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- ✓ Entregar o objeto conforme o termo de referência e em consonância com a proposta de preços.
- ✓ Arcar com todas as despesas de transporte, deslocamento, diárias, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- ✓ Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- ✓ Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados neste instrumento.
- ✓ Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.
- ✓ É dever da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para os respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.
- ✓ Aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- ✓ Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- ✓ Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- ✓ O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder à aplicação de sanções e/ou à rescisão de contrato, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido no Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- ✓ O município designará os profissionais de referência que farão parte do grupo de transmissão para receberem atualizações e notificações por parte da CONTRATADA sobre o âmbito do sistema e-SUS APS e Previne Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

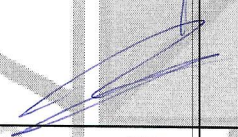
São Martinho da Serra, 29 de Novembro de 2021.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNO TAVARES ROCHA
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782



Secretária de Saúde
Fiscal do Contrato

SÃO MARTINHO DA SERRA